Proposta /2011

Alteração/Aditamento à proposta 580/2011

Plano de Urbanização de Alcântara

Considerando que

A actual versão do Plano de Urbanização de Alcântara (PUA), veiculada pela proposta 580/2011, não consegue garantir uma consistente e consequente alternativa de resposta às necessidades de mobilidade e transporte de pessoas e mercadorias na área de intervenção em condições ambientalmente sustentáveis, em larga medida pela indisponibilidade de investimento do Estado ou de organismos ou empresas sob a sua tutela.

O desaparecimento dos grandes investimentos estruturantes veio dar maior relevo ao desequilíbrio entre o atendimento dado pelo PUA à viabilização das operações urbanísticas associadas ao processo Alcântara XXI, e o (não) atendimento aos problemas das áreas urbanas mais degradadas com vista à sua recuperação, apesar das primeiras se encontrarem mais condicionadas, pelos "espaços-canal" considerados, que as segundas.

Não está em causa a definição das condições de reabilitação das antigas áreas industriais expectantes e consequente viabilização das respectivas operações urbanísticas, mas a necessidade de garantir, equilibradamente, a recuperação das áreas urbanas degradadas e a mitigação dos problemas das áreas de realojamento, com o estabelecimento de um modelo de equipamentos, infra-estruturas e transportes adequado à situação" transitória" que, inegavelmente, depende das competências e capacidade de intervenção do Estado.

Se afigura imperioso melhorar a intervenção do PUA nas áreas mais degradadas (e mesmo mais degradadas), onde se destacam duas zonas:

Na encosta poente do vale:

- Bairro do Alvito/Bairro Jacinto - áreas segregadas por infra-estruturas rodo-ferroviárias e pela modelação topográfica resultante, factor que pesou na progressiva degradação das condições socio-urbanísticas e, mesmo, na progressão das patologias do edificado;

Na encosta nascente do vale:

- Zona envolvente à Rua do Arco do Carvalhão, até à Avenida Engº Duarte Pacheco e Rua Maria Pia e bolsas edificadas no topo da encosta que sobreviveram às demolições do Casal Ventoso - áreas cuja segregação e degradação social deixou marcas profundas que se prolongaram na decrepitude do tecido edificado e no estado profundamente degradado das infra-estruturas e mesmo dos equipamentos que existiam.

Ainda que as restrições de fluxo rodoviário introduzidas nas ruas de Cascais e João Oliveira Miguens, bem como na Avenida 24 de Julho, possam ser apresentadas como uma contenção à entrada de tráfego de transporte rodoviário individual, mantém-se a supressão do troço da Avenida da Índia fronteiro à Estação Ferroviária de Alcântara Mar, com o encaminhamento do tráfego de atravessamento para a Rua de Cascais/Avenida 24 de Julho, em espaços de actuais e previstos edifícios de uso habitacional, com os correspondentes agravamentos de segurança, ruído e restantes factores ambientais adversos

O Vereador do PCP, no âmbito da competência atribuída pela alínea a) do nº2 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua 92ª Reunião Ordinária e pública, de 28 de Setembro de 2011, delibere que a versão do PUA a submeter à Assembleia Municipal:

1. **Considere o espaço necessário à manutenção da circulação rodoviária, ainda que num perfil reduzido a 1+1 vias, no troço da Avenida da Índia, fronteiro à estação ferroviária de Alcântara-Mar, entre a Rua de Cascais e a Avenida 24 de Julho;**
2. **Considere a delimitação de duas novas unidades territoriais como sub-unidades operativas de planeamento e gestão (SUOP), a que corresponderiam as SUOP 3 e SUOP 4, a que se aplicaria o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana:**
    a. **SUOP 3 - Delimitar uma "unidade de intervenção", nos termos do nº 2, do artigo 34º, do DL 307/2009 de 23 de Outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), abrangendo o Bairro do Alvito e Bairro Jacinto, no âmbito da Área de Reabilitação Urbana (ARU), delimitada para o conjunto da cidade de Lisboa, preconizada pela aprovação da proposta 211/2011, na RC de 27-04-2011 (correspondente aos espaços urbanos consolidados na planta de qualificação do espaço urbano da proposta de revisão do PDM);**

b. **SUOP 4 - Delimitar como "área de reabilitação urbana" (ARU) compreendendo as zonas em torno da Rua Arco do Carvalhão, até à Avenida Engº Duarte Pacheco, para norte, e Rua Maria Pia, para sul, abrangendo ainda as bolsas edificadas que, para sul, são adjacentes à Rua Maria Pia, classificadas no Plano de Urbanização como espaços urbanos consolidados – traçados A, abrangendo ainda os espaços correlacionados, classificados como uso especial de equipamentos, consolidados ou a consolidar.**

3. **Para o efeito, para além da delimitação na planta de zonamento do PUA (conforme anexo) e adequação da programação de execução, adequar o Regulamento do Plano, nos seguintes termos:**

Artigo 60º

Conteúdos Programáticos

...

1. SUOPG 1

...

2. SUOPG 2

...

3. SUOPG 3

a) Caracterização

Esta SUOPG integra o Bairro do Alvito/Bairro Jacinto - áreas segregadas por infra-estruturas rodo-ferroviárias (Avenida de Ceuta, acesso rodoviário à Ponte 25 de Abril e linha de caminho de ferro de ligação à margem sul) e pela modelação topográfica resultante, factor que pesou na progressiva degradação das condições socio-urbanísticas e, mesmo, na progressão das patologias do edificado. A área em questão está inserida na delimitação da Área de Reabilitação Urbanística (ARU), nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, definida para a globalidade do Município de Lisboa;

b) Objectivos

Delimitar a zona como "unidade de intervenção" nos termos da alínea l) do artigo 2º do DL 307/2009, de 23 de Outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), no modelo de "administração conjunta", nos termos do artigo 40º do mesmo diploma, recorrendo aos

"instrumentos de execução de operações de reabilitação urbana" consagrados no mesmo regime, com o objectivo de uma intervenção integrada e programada que compreenda:

i) Promover a reabilitação do edificado, em ordem à dotação de adequadas condições de habitabilidade, nomeadamente, em termos sanitários, de segurança e conforto;

ii) Com a recuperação dos espaços públicos e respectivos pavimentos, garantir a adequada instalação das redes de infra-estruturas de saneamento e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações no subsolo, numa perspectiva global de economia energética e sustentabilidade, e de organização dos espaços à superfície, em diálogo com os moradores, conciliando as necessidades de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), com as restantes necessidades de circulação automóvel e pedonal, priorizando esta, na medida em que, aqui, o exíguo espaço rua é por excelência o espaço comunitário do bairro;

iii) Garantir a construção dos equipamentos preconizados no PUA, na perspectiva de uma ulterior gestão participada com a população local;

iv) Garantir o parque de estacionamento previsto no PUA, ainda que com solução transitória atendendo á indisponibilidade da REFER para a mobilização da estação ferroviária do Alvito.

c) Parâmetros Urbanísticos

Tratando-se de área urbana consolidada, os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os que constam do presente Regulamento, relativamente às aptidões de uso do solo delimitadas.

4. SUOPG 4

a) Caracterização

Esta SUOPG integra a Zona envolvente à Rua do Arco do Carvalhão, até à Avenida Engº Duarte Pacheco e Rua Maria Pia e bolsas edificadas no topo da encosta que sobreviveram às demolições do Casal Ventoso - áreas cuja segregação e degradação social deixou marcas profundas que se prolongaram na decrepitude do tecido edificado e no estado profundamente degradado das infra-estruturas e mesmo dos equipamentos que existiam. A área em questão não está inserida na delimitação da Área de Reabilitação Urbanística (ARU), nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, definida para a globalidade do Município de Lisboa;

b) Objectivos

Delimitar a zona como "área de reabilitação urbana" (ARU) nos termos da alínea b) do artigo 2º do DL 307/2009, de 23 de Outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), com vista à elaboração de "plano de pormenor de reabilitação urbana", nos termos dos

artigos 21º a 27º do diploma atrás referido, e tirando partido dos "instrumentos de execução de operações de reabilitação urbana" consagrados no mesmo regime, com o objectivo de uma intervenção integrada e programada que compreenda:

i) Detalhar e estabilizar a morfologia urbana da zona, resolvendo as descontinuidades agravadas com o processo de degradação do sítio, integrando a estratégia de localização de espaços verdes e áreas de equipamentos colectivos e infra-estruturas preconizados no PUA e classificando o edificado com vista à sua reabilitação, renovação ou colmatação;

ii) Com a reconstrução dos espaços públicos e respectivos pavimentos, garantir a adequada instalação das redes de infra-estruturas de saneamento e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações no subsolo, numa perspectiva global de economia energética e sustentabilidade, e de organização dos espaços à superfície, em diálogo com os moradores, conciliando as necessidades de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), com as restantes necessidades de circulação automóvel e pedonal, priorizando esta, na medida em que, aqui, o exíguo espaço rua é por excelência o espaço comunitário;

iii) Garantir a construção dos equipamentos preconizados no PUA, equacionando a possibilidade de ampliação funcional polivalente das áreas cativadas para o efeito, em ordem a atender a necessidades sociais da zona e na perspectiva de uma ulterior gestão participada com a população local.

c) Parâmetros Urbanísticos

Tratando-se de área urbana consolidada, os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os que constam do presente Regulamento, relativamente às aptidões de uso do solo delimitadas.

Lisboa, Paços do Concelho, 28 de Setembro de 2011

O Vereador

Ruben de Carvalho
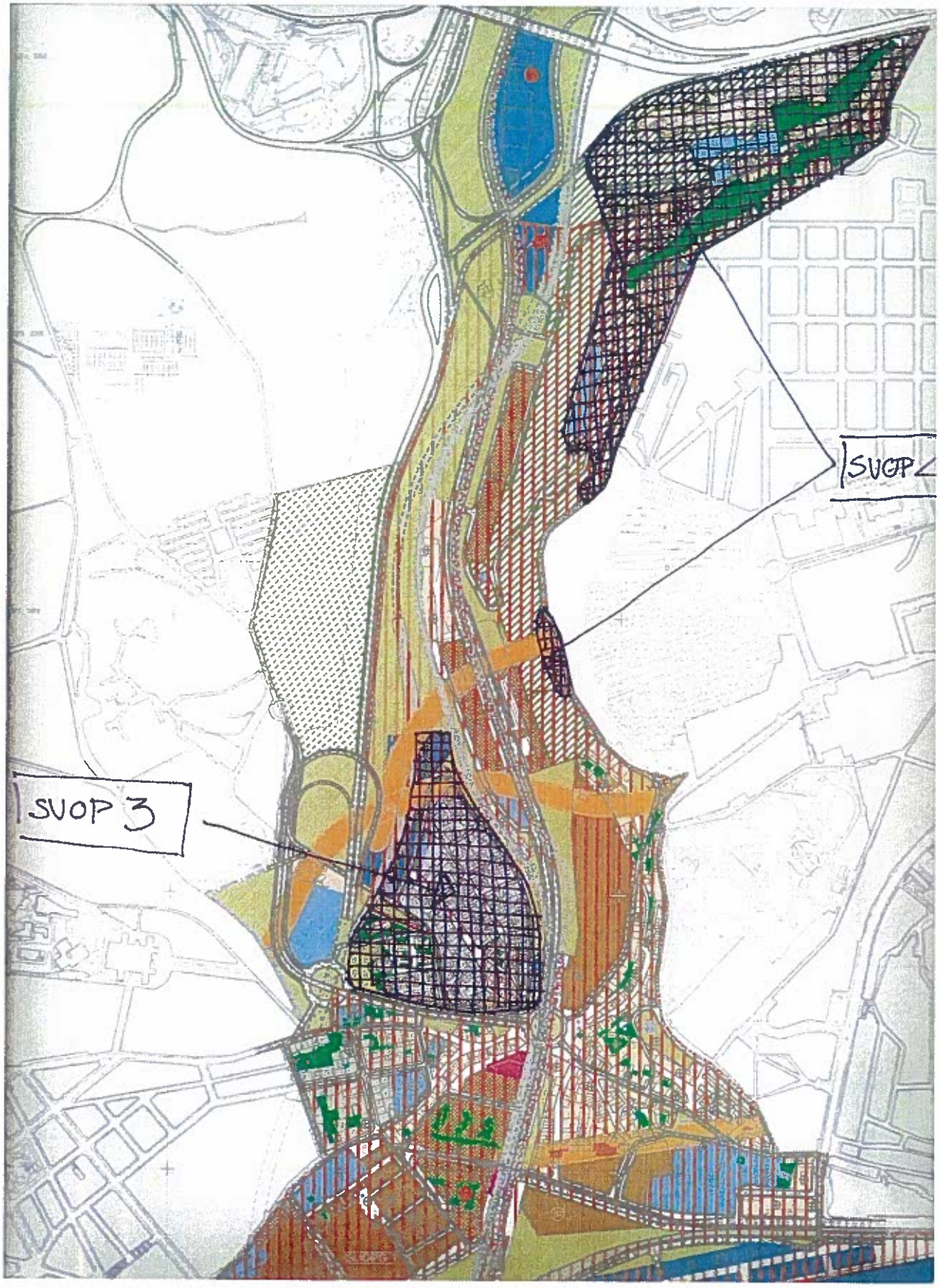
Anexo - Delimitação das SUOPG 3 e 4, sobre extracto da planta de zonamento do PUA